MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA

NOVO DECRETO DETERMINA

- Atendimento presencial apenas em serviços essenciais
- Teletrabalho para servidores e empregados públicos (com exceção de serviços essenciais) e incentivo ao teletrabalho em empresas e outros serviços privados
- Suspensão de cirurgias e procedimentos eletivos

ESTÁ SUSPENSO O FUNCIONAMENTO PRESENCIAL DE CRECHES, ESCOLAS E UNIVERSIDADES

ESTÃO PROIBIDOS

A permanência de pessoas em vias públicas das 23h às 05h

O funcionamento de:

- Museus, galerias, bibliotecas, cinemas, teatros, casas de espetáculo e salas de apresentação
- Boates, danceterias, salões de dança, casas de festa e outros
- Salões de cabeleireiro, barbearias, institutos de beleza e estética
- Clubes sociais e esportivos e serviços de lazer
- Parques de diversões e circos

ESTÃO SUSPENSOS

O atendimento presencial de:

- Bares, lanchonetes, restaurantes, e congêneres
- Quiosques em geral, incluindo-se os da orla marítima

Incluem-se nas determinações as atividades listadas quando localizadas em shopping centers, galerias e centros comerciais

ESTÃO SUSPENSOS

- O funcionamento presencial de creches, estabelecimentos de educação infantil, estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, estabelecimentos de ensino de esportes, música, arte e cultura, cursos de idiomas, cursos livres, preparatórios e profissionalizantes e centro de treinamento e de formação de condutores
- Feiras, exposições, congressos e seminários
- Concessão de autorizações para eventos e atividades transitórias em áreas públicas e particulares

PODEM FUNCIONAR

- Lanchonetes, restaurantes e bares: exclusivamente para entrega em domicílio e drive-thru, e retirada no local sendo proibido o consumo no local e a permanência de público no interior do estabelecimento
- Serviços de comércio de alimentos e bebidas, como supermercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, lojas de conveniência e outros, sendo proibido o consumo no local e recomendada a ampliação do horário de funcionamento
- Farmácias e comércio de equipamentos médicos e suplementares, serviços assistenciais de saúde e óticas
- Assistência veterinária, serviços e comércio de suprimentos para animais
- Comércio de materiais de construção, ferragens e congêneres

PODEM FUNCIONAR

- Estabelecimentos bancários e lotéricos, instituições de crédito, seguro,
 capitalização, comércio e administração de valores imobiliários e serviço postal
- Comércio atacadista e a cadeia de abastecimento e logística
- Feiras livres
- Bancas de jornal, sendo proibida a exposição à venda e a comercialização de bebidas alcoólicas
- Comércio de combustíveis e gás
- Serviço de mecânica e comércio de autopeças e acessórios para veículos e bicicletas, além de serviços de locação de veículos
- Hotelaria e hospedagem, com o funcionamento de serviços de alimentação restrito aos hóspedes

PODEM FUNCIONAR

- Transporte de passageiros
- Atividades industriais e obras de construção civil
- Serviços de entrega em domicílio
- Serviços de telecomunicações, teleatendimento e call center
- Serviços funerários

MEDIDAS DO DECRETO ANTERIOR QUE PERMANECEM

- Eventos e festas em áreas públicas e particulares, incluindo rodas de samba
- A permanência de indivíduos nas areias das praias, em qualquer horário, exceto para a prática de esportes individuais
- A entrada de ônibus e demais veículos de fretamento no município, como ônibus de turismo, exceto aqueles que prestem serviços regulares para funcionários de empresas ou para hotéis, cujos passageiros comprovem, neste caso, reserva de hospedagem
- O estacionamento de veículos automotores em toda a orla marítima, exceto para os moradores, idosos, pessoas com deficiência, hóspedes de hotéis e taxis
- A utilização das pistas de rolamento como áreas de lazer
- A prática de atividades físicas individuais em praças, parques e logradouros do município, bem como nos espaços abertos de uso comum em áreas particulares está liberada, desde que não gere aglomerações e atenda às medidas de Proteção à Vida

DURAÇÃO

Válido a partir

de 26 de março até dia 04 de abril.





